



ACORDO GERAL DE PARCERIA PARA APOIO
A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
AGROPECUÁRIA, TRANSFERÊNCIA DE
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUNTO AO
AMBIENTE PRODUTIVO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTÍCIPES EMPRESA
BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA -
Embrapa E A FUNDAÇÃO DE APOIO
INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI-UFSCar

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - **Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07.12.72, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25.06.2012, e alterações posteriores promovidas por sua Assembleia Geral, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília- DF, no Parque Estação Biológica - PqEB, Avenida W/3 Norte (final), doravante designada simplesmente EMBRAPA, neste ato representada na forma de seu Estatuto e normas internas, em especial a Portaria do Presidente nº 345/2019 e a Resolução do Diretor Executivo – DEIT nº 1/2019, bem com Resolução do Conselho , nº 202, de 26/03/2020 e Portaria nº 349 de 30/03/2020, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI-UFSCar**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída na forma prevista na Lei nº 8.958/1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.991.647/0001-30, registrada e credenciada, nos termos do inciso III, do Art. 2º, da Lei nº 8.958/94, junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Ministério da Educação credenciada junto ao MEC/MCTIC, por intermédio da Universidade Federal de São Carlos -- UFSCar, consoante Portaria Conjunta nº 167' 18 (0268465), de 28.4.2016, cujo período de vigência foi prorrogado para até 29.01.2021, pela Portaria Conjunta nº 42 (0433895), de 24.7.2017, conforme Ofício nº 176/201 7/GA:T'/CGLNES/GAB/SESU-MEC, anexado ao processo (2423096), autorizada a apoiar a Embrapa pela Portaria conjunta nº 10 de 01/01/2019, (3293779), sediada em São Carlos/SP, na Rodovia Washington Luís (SP 310), Km 235, doravante designada simplesmente FUNDAÇÃO, neste ato representada por sua Diretora Executiva **Fabíola de Moraes Spiandorello**, brasileira, divorciada, engenheira de materiais, portadora da carteira de identidade RG 20.915.621-X, expedida pela SSP/SP em 07/01/2015, CPF nº 135.210.278-13 residente e domiciliado em São Carlos/SP, na Rua Dois, nº 212, Res D São Carlos, CEP 13566-360, e com fundamento no PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO Nº 21185.400355/2017-19/Embrapa Instrumentação de 23/11/2017, RESOLVERAM celebrar o presente ACORDO GERAL DE PARCERIA PARA APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA AGROPECUÁRIA, TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUNTO AO AMBIENTE PRODUTIVO, que será regido pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, combinada com a Lei nº 8.958, de 20.12.1994, e a Lei nº 10.973, de 02.12.2004, e Normas Internas da Embrapa,





especialmente a que trata das “Parcerias com Fundações de Apoio”, consubstanciada na RESOLUÇÃO DO CONSAD Nº 180 de 18/12/2018, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA Nº 02, de 09/01/2019, que a FUNDAÇÃO declara conhecer e aceitar em todos os seus termos, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Definições

A Embrapa e a FUNDAÇÃO, para efeito deste Acordo, convencionam as seguintes definições:

Acordo Geral de Parceria – instrumento jurídico de caráter genérico, por meio do qual a Embrapa associa-se a uma Fundação de Apoio, mediante cláusulas e condições gerais expressas com vistas à oportuna atuação desta última, em atividades de apoio à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) agropecuária, de transferência de tecnologia, prestação de serviços técnicos especializados e de outros serviços, abrangidos pela atividade-fim da Embrapa para atendimento de demandas do ambiente produtivo ou social.

Adicional Variável – retribuição pecuniária não incorporável ao salário e custeada exclusivamente com recursos arrecadados pela Embrapa ou Fundação de Apoio no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973, de 2004, cujo pagamento pode ser efetuado, na forma desta Norma, a empregado da Embrapa que participe da execução deste tipo de contrato.

Agência de Fomento – órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tem entre os seus objetivos o financiamento de ações que visam a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação.

Bolsa de Estímulo à Inovação – bolsa concedida diretamente pela Embrapa ou por Fundação de Apoio ou por Agência de Fomento, na forma desta Norma, destinada à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, produto, serviço ou processo. A Bolsa de Estímulo à Inovação só pode ser concedida a profissionais que participem da execução de Convênios, Acordos de Parceria ou Contratos de Transferência de Tecnologia entre a Embrapa e/ou instituições públicas e/ou privadas.

Contratante – instituição pública ou privada ou pessoa física, integrante do ambiente produtivo ou social e qualificada como contratante da Embrapa em relação a seus produtos ou serviços, no qual figure como destinatário dos produtos ou serviços prestados pela Embrapa, com a participação de Fundação de Apoio.





Contrato de Prestação de Serviços – contrato específico vinculado ao “Acordo Geral de Parceria” em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo jurídico e estipulação de obrigações recíprocas de prestação de Serviço Técnico Especializado, em qualquer segmento da atividade-fim da Embrapa, e mediante contraprestação ou pagamento do preço pelo Contratante.

Contrato de Transferência de Tecnologia – instrumento jurídico específico vinculado ao Acordo Geral de Parceria, referente ao segmento de transferência de tecnologias agropecuárias e afins, consubstanciado em qualquer de suas modalidades de instrumentos contratuais típicos (licença de exploração de patente, fornecimento de tecnologia industrial, fornecimento de know-how, licença de exploração de cultivar, licença de uso de marca, licença de uso de programa de computador, licença de uso de dados e bases de dados, licença de uso de algoritmos, entre outros), em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo jurídico destinado a viabilizar a utilização econômica dos ativos de inovação gerados pela Embrapa.

Convênio ou Acordo de Cooperação – instrumento jurídico específico vinculado ao Acordo Geral de Parceria, a ser celebrado com parceiro externo, que tenha por objeto a execução de projeto de PD&I de interesse mútuo das Partes, sem intuito de lucro e custeado total ou parcialmente pelo Parceiro, mediante repasse de recursos financeiros e/ou materiais à Fundação de Apoio, sendo denominado “CONVÊNIO” quando houver algum tipo de repasse de recursos entre a Embrapa e o Parceiro diretamente ou “ACORDO” quando o repasse de recursos necessários para execução do projeto for exclusivo à Fundação de Apoio.

Desenvolvimento Institucional – programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da Embrapa para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

Equilíbrio Financeiro de Contrato – ou Equação Econômico-Financeira do Contrato é a manutenção da relação estabelecida inicialmente pelas partes, em caso de Contrato de Prestação de Serviços, entre os encargos da Embrapa e Fundação, de um lado, na condição de executoras do contrato e, de outro, o valor do pagamento ou retribuição (preço), a ser pago pelo Contratante, para a justa remuneração decorrente da execução do objeto do Contrato de Prestação de Serviço.

Fundação de Apoio – fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal.

Inovação – introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a





agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) – órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que contemple em sua missão institucional ou em seu objeto social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

Parceiro – instituição pública ou privada, pessoa física ou jurídica, nacional ou internacional e qualificada como parceiro da Embrapa em relação aos Convênios ou Acordos de Cooperação ou Contratos de Transferência de Tecnologia, nos quais figure como Parte interessada na execução do projeto de PD&I e na sua introdução no ambiente produtivo e social.

Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (PD&I) – A pesquisa e desenvolvimento consistem no trabalho criativo e empreendido em base sistemática com vistas a aumentar o estoque de conhecimento, incluindo o conhecimento do homem, da cultura e da sociedade, e ao uso desse estoque para perscrutar novas aplicações. A inovação consiste na introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços e processos, ou compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

Política de Inovação – documento normativo interno dispendo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional, conforme definido na Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Plano de Trabalho – documento técnico a ser elaborado entre as Partes interessadas visando orientar as ações a serem desenvolvidas, por meio do detalhamento, no mínimo, dos seguintes tópicos: i) justificativa; ii) objetivos; iii) metas; iv) cronograma de execução, v) orçamento, vi) definição da propriedade intelectual envolvida, se for o caso. O Plano de Trabalho integra o instrumento contratual a ser celebrado, sendo considerado o principal documento técnico de prova para dirimir eventuais conflitos futuros.

Proposta de Serviço – documento técnico com a programação de execução de prestação de serviços técnicos especializados pela Embrapa, com o apoio da Fundação de Apoio, contendo a descrição dos dados básicos indispensáveis para bem caracterizar o trabalho a ser executado, elaborada com base em requisitos técnicos que evidenciem a viabilidade do trabalho pretendido e que apresente, entre outros: i) metodologia de execução; ii) orçamento e iii) cronograma de execução.

Serviços Técnicos Especializados – todos os serviços pertinentes à área de atuação da Embrapa, tais como:

a) análises laboratoriais e testes de produtos;





- b) mapeamentos;
- c) zoneamentos;
- d) planejamentos;
- e) pareceres;
- f) perícias;
- g) avaliações em geral;
- h) assessorias e consultorias técnicas;
- i) conformidade de processos;
- j) monitoramentos;
- k) treinamentos e aperfeiçoamentos de pessoal;
- l) capacitação e formação de multiplicadores.

Saldo Financeiro Remanescente – sobra, resto ou saldo financeiro positivo, entre as receitas e as despesas referentes à execução do objeto de determinado instrumento jurídico relacionado a esta Norma, demonstrável mediante prestação final de contas, formalizada após a conclusão da execução contratual, e passível de incorporação à conta de recursos próprios da Embrapa.

Superávit Financeiro de Contrato de Prestação de Serviços – valor monetário adicional aos custos da prestação de serviços realizada pela Embrapa, previamente estabelecido, para cobrir eventuais variações de preços nos componentes do custo observados durante o período de execução da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento das condições básicas a serem observadas na atuação da Embrapa, em parceria com Fundação de Apoio, em consonância com as disposições estabelecidas na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 combinada com a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que fortaleça a interação da Embrapa com o ambiente produtivo ou social na pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico agropecuário, na geração de produtos, processos e serviços inovadores, na transferência de tecnologia, no desenvolvimento institucional e no estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução dos respectivos projetos destas Parcerias.

Parágrafo Único: A atuação da Fundação de Apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura da Embrapa limitar-se-á às obras e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação, pesquisa científica e tecnológica.





CLÁUSULA TERCEIRA – Forma de Implementação

A implementação deste Acordo se dará sempre mediante prévias e oportunas celebrações de instrumentos jurídicos específicos, expressamente vinculados ao presente Acordo, sob a forma de CONVÊNIOS ou ACORDOS DE COOPERAÇÃO, CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTRATOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CAPACITAÇÃO, ACORDOS OU CONTRATOS PARA COMPARTILHAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA EMBRAPA E ACORDOS OU CONTRATOS PARA USO DAS INSTALAÇÕES

DA EMBRAPA e outros instrumentos congêneres, tendo como partes, de um lado, a Embrapa e FUNDAÇÃO, na condição de executoras, e, de outro, instituição pública ou privada na condição de Contratante ou de Parceiro.

Parágrafo Primeiro: Todo instrumento jurídico de implementação do presente Acordo deverá ser expressamente vinculado ao correspondente Projeto de PD&I, Plano de Trabalho ou Proposta de Serviço ou documento similar de programação de objeto contratual, o qual fará parte integrante do respectivo instrumento jurídico, como anexo indispensável.

Parágrafo Segundo: Quando determinado instrumento jurídico tiver por objeto a execução parcial de Projeto da Embrapa, esse Projeto poderá ter sua codificação SEG e título mencionado no respectivo instrumento jurídico, porém deve ser mantido como documento reservado e não poderá ser incluído como parte integrante do respectivo instrumento jurídico, sob a forma de anexo ou a qualquer outro título.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo segundo desta cláusula, antes da celebração do respectivo instrumento jurídico, a Unidade deve elaborar documento específico, intitulado Plano de Trabalho, no qual serão discriminadas exclusivamente as ações de pesquisa ou desenvolvimento consideradas na negociação, consubstanciando as diretrizes técnicas específicas para a condução dos trabalhos relacionados ao Projeto da Embrapa, ou documento similar, a ser adotado como anexo do instrumento jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – Gestão deste Acordo

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas nona e décima, a Embrapa e a FUNDAÇÃO desde já designam, cada uma, um integrante do respectivo quadro de empregados ou diretoria, o qual atuará como representante da respectiva parte em relação à gestão do presente Acordo:

I - Pela Embrapa:

Nome: **Odemilson Fernando Sentanin**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF 122.382.808-55. Local de Trabalho: Rua XV de Novembro, 1452, São Carlos/SP; Telefone (16) 2107-2800; E-mail: odemilson.sentanin@embrapa.br





I - Pela FUNDAÇÃO:

Nome: **Fabiola de Moraes Spiandorello**, brasileira, divorciada, engenheira de materiais, portadora da carteira de identidade RG 20.915.621-X, expedida pela SSP/SP em 07/01/2015, CPF nº 135.210.278-13 residente e domiciliado em São Carlos/SP.

Local de Trabalho: Rodovia Washington Luís (SP 310), Km 235, São Carlos/SP, Campus universitário da Universidade Federal de São Carlos/SP; telefone (16) 3351-9000.

As partes poderão, a qualquer tempo, substituir o respectivo representante, prevalecendo a nova designação após o decurso do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação formal à outra parte.

CLÁUSULA QUINTA – Planejamento das Ações e Envio de Propostas

As negociações, no âmbito deste Acordo, deverão ser dirigidas ou lideradas pela Embrapa, em todas as suas fases, bem como deverão ser sempre precedidas de verificação sobre a efetiva existência de capacidade técnica e operacional disponíveis por ambas executoras, para a oportuna execução do objeto da negociação.

Parágrafo Primeiro: A busca ou identificação preliminar dos potenciais Contratantes ou Parceiros poderá ser efetuada pela Embrapa e pela FUNDAÇÃO, em conjunto ou isoladamente, mantendo a outra parte sempre informada, para que sejam evitadas abordagens em duplicidade em relação a uma mesma negociação.

Parágrafo Segundo: Concluídos os contatos preliminares de que trata esta cláusula e logo que confirmada a expectativa de viabilidade da parceria ou serviço para todos os interessados, será dado início aos procedimentos relativos à fase formal de negociação, mediante abertura e autuação do respectivo “Processo de Negociação” pela Embrapa, procedendo-se na forma definida no Capítulo 8 da Norma de “Parceria com Fundações de Apoio”.

CLÁUSULA SEXTA – Elaboração dos Projetos, Planos e Propostas

Os Projetos de PD&I, os Planos de Trabalho e as Propostas de Prestação de Serviços ou documentos similares de programação de objeto contratual e respectivos orçamentos deverão ser elaborados em consonância com as diretrizes definidas na regulamentação interna da Embrapa, observadas as condições de participação da Embrapa e da FUNDAÇÃO fixadas na Norma sobre “Parcerias com Fundações de Apoio”.

Parágrafo Primeiro: Incumbe à Embrapa e ao Parceiro a responsabilidade técnica pela elaboração de Projeto de PD&I ou do Plano de Trabalho, objeto da negociação, cabendo-lhe a respectiva autoria, sem prejuízo da colaboração da FUNDAÇÃO, em casos específicos e mediante prévio consenso.





Parágrafo Segundo: Em caso de negociações para execução de prestação de serviços pela Embrapa, com o apoio da Fundação, consideradas de pronta execução, pouca complexidade e pequeno valor, não superior aos limites estabelecidos pela Embrapa em regulamentação interna, poderá ser dispensada a assinatura de instrumento jurídico formal, nos termos do art. 73 da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – Orçamento de Projetos de PD&I ou Planos de Trabalho

O orçamento dos Convênios ou Acordos de Cooperação deve ser elaborado, de acordo com as regras e procedimentos a serem publicadas pelo NIT da Embrapa, devendo discriminar, pormenorizadamente, todos os custos diretos e indiretos de sua execução, tais como:

- a) custo de mão de obra, incluindo salários, encargos sociais, seguros, planos de saúde etc., em relação ao pessoal integrante do quadro de empregados da Embrapa necessário à execução dos trabalhos;
- b) insumos e demais materiais de consumo aplicáveis tais como: adubos, defensivos, papel, reagentes, materiais descartáveis etc.;
- c) custo de utilização de máquinas, equipamentos, instalações como salas, laboratórios e outros bens patrimoniais ou permanentes;
- d) despesas de viagem e estadia;
- e) custos de manutenção de proteção industrial;
- f) tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições sociais, etc.);
- g) custos de utilização de outros tipos de infraestrutura economicamente mensuráveis, tais como: utilização de xerox, telefone, fax, água, energia elétrica, combustível, entre outros custos administrativos indivisíveis da Embrapa;
- h) despesas operacionais e administrativas da Fundação de Apoio, na forma da Cláusula Oitava deste Acordo; e
- i) pagamento de Bolsa de Estímulo à Inovação, quando aplicável, de acordo com norma específica da Embrapa.

Parágrafo Primeiro: As despesas de pessoal do quadro de empregados da Embrapa, constantes do orçamento do Projeto de PD&I ou Plano de Trabalho deverão ser definidas com base na vigente tabela de remuneração da Embrapa, projetando-se estimativamente os futuros acréscimos de custo de pessoal decorrentes de acordos ou dissídios coletivos de trabalho referentes à data-base dos empregados da Embrapa, dentre outros acréscimos previsíveis que possam ocorrer durante a vigência do instrumento jurídico em negociação.

Parágrafo Segundo: As demais despesas serão também orçadas com base nos seus custos reais de mercado.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo primeiro desta cláusula, a despesa de pessoal do quadro da Embrapa constantes do Projeto de PD&I ou Plano de Trabalho a ser apresentada ao Parceiro explicitará informações financeiras apenas





em relação ao preço global orçado para essas despesas na execução do respectivo instrumento jurídico.

Parágrafo Quarto: É vedado prever ou realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, em favor de FUNDAÇÃO ou de qualquer outra parte ou partícipe dos instrumentos jurídicos de implementação ao presente Acordo Geral de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA – Orçamento das Propostas de Prestação de Serviços

O orçamento das propostas de Prestação de Serviços deve ser elaborado, de acordo com as regras e procedimentos a serem publicadas pelo NIT da Embrapa, devendo discriminar, pormenorizadamente, os custos diretos e indiretos envolvidos em sua execução, tais como os descritos nas alíneas “a” a “h” do caput da Cláusula Sexta, acrescidos de:

- a) Adicional Variável destinado a empregado da Embrapa quando aplicável na forma do Capítulo 9 da Norma de “Parceria com Fundações de Apoio” e
- b) estimativa de Superávit Financeiro de no mínimo 10% (dez por cento) do custo total de execução do serviço.

Parágrafo Único: O detalhamento dos componentes do preço ou planilha de custos atinentes às propostas de prestação de serviço constitui documento interno de uso restrito e reservado da Embrapa e da Fundação, não podendo ser repassado ao Contratante.

CLÁUSULA NONA – Reembolso de Despesas

Em conformidade com o permissivo legal estabelecido no art. 10 da Lei nº 10.973, de 2004 e no art. 74 do Decreto nº 9.283, de 2018, os instrumentos jurídicos a serem firmados entre a Embrapa, em conjunto com FUNDAÇÃO, poderão prever a destinação de até 15% (quinze por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto pelo Contratante ou Parceiro, para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à respectiva execução, ressalvados os instrumentos jurídicos celebrados com instituições públicas que envolvam transferência de recursos, sendo necessário, neste caso, observar a regulamentação da parte concedente.

Parágrafo Primeiro: O percentual previsto no caput para cobertura de despesas operacionais e administrativas será estabelecido em conformidade com os respectivos instrumentos jurídicos decorrentes deste Acordo, devendo seguir as orientações e diretrizes estabelecidas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica da Embrapa.

Parágrafo Segundo: Poderão também ser lançados à conta de “despesa administrativa” gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objetivo do Projeto de PD&I ou Plano de Trabalho, obedecido o limite previsto no caput desta cláusula.





Parágrafo Terceiro: Adicionalmente aos reembolsos previstos neste Capítulo, a Fundação de Apoio poderá ser ressarcida pelos tributos incidentes sobre os recursos obtidos por meio das Parcerias, desde que estejam devidamente discriminados na proposta.

Parágrafo Quarto: Os custos com despesas operacionais e administrativas referidos nos itens antecedentes deverão estar expressamente previstos no orçamento do Projeto de PD&I, do Plano de Trabalho ou da Proposta de Prestação de Serviços e deverá constituir anexo indispensável dos respectivos instrumentos jurídicos.

Parágrafo Quinto: Os valores referentes às despesas de pessoal do quadro de empregados da Embrapa, constantes do orçamento da Proposta de Prestação de Serviços, tão logo recebidos pela Fundação de Apoio deverão ser repassados por meio de GRU à Conta Única da União como forma de reembolso dos recursos públicos utilizados (salários e encargos).

Parágrafo Sexto: Para efeito de cálculo do reembolso de despesas à FUNDAÇÃO, não entrarão no cômputo de tal cálculo os valores referentes às despesas de pessoal do quadro de empregados da Embrapa, constantes do orçamento da Proposta de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Propriedade Intelectual

Qualquer direito relativo à propriedade intelectual, mormente sobre invenção, modelo de utilidade, obtenção de novas variedades ou espécies vegetais e animais, obtenção de processos ou produtos gerados em decorrência da execução de Projeto de PD&I ou Plano de Trabalho em Convênios ou Acordos de Cooperação ou Contratos de Transferência de Tecnologia, em parceria com FUNDAÇÃO, pertencerá a Embrapa, ressalvados possíveis direitos de Parceiros expressamente estabelecidos nos respectivos instrumentos jurídicos de implementação, observado o disposto nos artigos 6º e 9º da Lei 10.973 de 2004.

Parágrafo Primeiro: O Acordo ou Convênio de Parceria firmado entre a Embrapa e o Parceiro deverá conter cláusula regulando a titularidade da propriedade intelectual e a eventual participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, em caso de efetiva participação do Parceiro com aporte tecnológico e/ou esforço inventivo e/ou contribuição intelectual aplicado direta e objetivamente para a obtenção ou aperfeiçoamento do produto, processo ou serviço.

Parágrafo Segundo: É vedado a integrantes do quadro de pessoal da Embrapa e da Fundação de Apoio, a qualquer título, divulgar, noticiar, publicar ou repassar, a terceiros, dados ou informações sobre qualquer aspecto de criação pertinente ao direito da propriedade intelectual, privilegiável ou não, de cujo desenvolvimento tenha participado ou tomado conhecimento por força de suas atividades, transferir material e permitir o acesso a recursos genéticos, sem prévia e formal autorização da autoridade competente da Embrapa.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Gestão Técnica dos Instrumentos Jurídicos decorrentes deste Acordo

Fica reservada à Embrapa, por intermédio de suas Unidades Centrais ou Descentralizadas que atuarem na celebração dos instrumentos jurídicos de implementação do presente Acordo, a responsabilidade técnica pelos trabalhos a serem executados, cabendo à mesma o exercício autônomo da condução das atividades técnicas constantes dos Planos de Trabalho anexos aos respectivos instrumentos jurídicos que vierem a ser celebrados com o apoio da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único: Os instrumentos jurídicos decorrentes deste Acordo deverão prever a designação, por escrito e formalizada pelas Partes por ato institucional, de um gestor técnico que será responsável pelo acompanhamento e controle da execução das atividades descritas nos respectivos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Gestão Financeira dos Instrumentos Jurídicos decorrentes deste Acordo

Sem prejuízo das demais obrigações e prestações específicas a seu cargo, incumbe à FUNDAÇÃO a arrecadação e gestão dos recursos financeiros decorrentes dos instrumentos jurídicos de implementação ao presente Acordo, firmados com terceiros (Contratante ou Parceiros), responsabilizando-se pela respectiva movimentação bancária e controle contábil separadamente em relação a cada convênio, acordo ou contrato, até sua final execução.

Parágrafo Primeiro: Todos os créditos oriundos dos instrumentos jurídicos de implementação deste Acordo serão recebidos pela FUNDAÇÃO, em seu próprio nome e mediante depósito em conta bancária específica e exclusiva para cada instrumento jurídico.

Parágrafo Segundo: Cada conta bancária deve ser aberta pela FUNDAÇÃO no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em outra instituição bancária oficial aceita pela Embrapa, expressamente vinculada ao respectivo instrumento jurídico de implementação.

Parágrafo Terceiro: Somente será permitida a movimentação financeira das contas bancárias para pagamento de despesas previstas no orçamento dos respectivos instrumentos jurídicos e/ou para aplicação no mercado financeiro, sempre mediante prévia autorização formal da Embrapa ou nas hipóteses previstas em lei, devendo realizar-se mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique o credor ou o destinatário dos recursos.

Parágrafo Quarto: De conformidade com o orçamento de cada instrumento jurídico de implementação ao presente Acordo, incumbe à FUNDAÇÃO providenciar a compra de bens e contratação de serviços porventura necessários à execução do respectivo instrumento jurídico.





Parágrafo Quinto: Na execução de instrumentos jurídicos abrangidos por este Acordo que envolva recursos provenientes do poder público, a FUNDAÇÃO adotará regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, editado por meio de ato do Poder Executivo.

Parágrafo Sexto: Aplicam-se às contratações a serem feitas exclusivamente pela FUNDAÇÃO, que não envolvam a utilização de recursos públicos, as regras instituídas pela instância superior da FUNDAÇÃO, disponíveis em seu sítio eletrônico, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Sétimo: Os instrumentos jurídicos decorrentes deste Acordo deverão prever a designação, por escrito e formalizada pelas Partes por ato institucional, de um gestor financeiro que será responsável pelo acompanhamento da execução financeira e controle orçamentário das atividades descritas nos respectivos Projetos de PD&I, Planos de Trabalho ou Propostas de Serviço.

Parágrafo Oitavo: As despesas realizadas pela FUNDAÇÃO deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes originais, devendo as notas fiscais, faturas, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da FUNDAÇÃO, contendo referência expressa ao instrumento jurídico a que se referirem.

Parágrafo Nono: Os documentos referidos no parágrafo oitavo serão ordenados pelo gestor financeiro do respectivo instrumento jurídico e mantidos em arquivo da Embrapa, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do dia 1º de janeiro do exercício seguinte ao da aprovação e quitação da "prestação final de contas de gestão financeira" apresentada pela FUNDAÇÃO à Embrapa em relação ao respectivo instrumento jurídico.

Parágrafo Décimo: Os documentos referidos no parágrafo oitavo da presente cláusula, em suas vias originais, serão ordenados pela FUNDAÇÃO e por ela mantidos em arquivo adequado, separadamente em relação a cada convênio, acordo ou contrato, os quais deverão permanecer à disposição da Embrapa ou dos órgãos federais de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do dia 1º de janeiro do exercício seguinte ao da aprovação e quitação da "prestação final de contas de gestão financeira" apresentada pela FUNDAÇÃO à Embrapa em relação ao respectivo instrumento jurídico encerrado.

Parágrafo Décimo Primeiro: Incumbe, ainda, à FUNDAÇÃO, em relação a recursos financeiros disponíveis em conta corrente, efetuar a respectiva aplicação financeira por intermédio da mesma instituição bancária, observados os seguintes critérios:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.





Parágrafo Décimo Segundo: Os rendimentos de aplicação financeira reverterão a crédito do respectivo instrumento jurídico e integrarão a respectiva prestação de contas de gestão financeira.

Parágrafo Décimo Terceiro: É vedada a utilização dos recursos financeiros de qualquer instrumento jurídico em finalidade diversa da estabelecida no Acordo Geral de Parceria.

Parágrafo Décimo Quarto: A FUNDAÇÃO apresentará ao Secretário ou Chefe-Geral da Unidade da Embrapa, sempre que solicitado, quadro demonstrativo da situação financeira de cada instrumento jurídico de implementação ao presente Acordo, relativo a sua movimentação até a data da solicitação, informando:

- a) as receitas recebidas;
- b) os recursos alocados em aplicação financeira;
- c) os resultados da aplicação financeira;
- d) os recursos comprometidos, incluindo-se os pagamentos realizados;
- e) o saldo disponível para atendimento de compromissos remanescentes.

Parágrafo Décimo Quinto: A Fundação deverá apresentar, em meio material ou correspondência eletrônica, relatórios trimestrais específicos sobre a movimentação dos recursos financeiros provenientes de todos os instrumentos jurídicos celebrados, discriminando os créditos e débitos em relação a cada fase de execução, sem prejuízo dos balancetes contábeis e relatórios de prestação de contas finais a serem apresentados individualmente em relação a cada instrumento jurídico já concluído.

Parágrafo Décimo Sexto: A Fundação deverá enviar cópia, em meio material ou correspondência eletrônica, de todos os documentos fiscais ou equivalentes ao gestor financeiro do respectivo instrumento jurídico para controle no prazo máximo de até 7 (sete) dias do respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Equilíbrio Financeiro dos Instrumentos Jurídicos de implementação

Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida em relação a qualquer contrato de implementação, em consequência de causas supervenientes e imprevisíveis, de forma a impossibilitar a continuidade de sua execução sem sacrifício patrimonial para as executoras, a FUNDAÇÃO obriga-se a efetuar imediatamente a comunicação formal desse fato à Embrapa, por intermédio do gestor técnico e gestor financeiro do respectivo instrumento jurídico e do Chefe da Unidade envolvida no negócio, objetivando as diligências necessárias à renegociação do preço contratual.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Prestação de Contas

A FUNDAÇÃO, no caso de conclusão ou extinção a qualquer título de instrumento jurídico de implementação, obriga-se a apresentar à Embrapa, no prazo máximo de noventa dias, a respectiva prestação de contas, por escrito, das receitas e despesas relacionadas a cada instrumento jurídico, bem como, quando for o caso, do respectivo saldo financeiro do contrato.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será composta, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) demonstrativo de execução da receita e despesa do instrumento jurídico, incluindo as receitas oriundas de aplicações financeiras;
- b) relação de pagamentos;
- c) relação de bens adquiridos;
- d) extrato de aplicação financeira e ou poupança;
- e) extrato da conta bancária utilizada para recebimento dos créditos do instrumento jurídico, abrangendo todo o período da sua execução e a respectiva conciliação bancária;
- f) eventual saldo financeiro remanescente.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas será apresentada pela FUNDAÇÃO ao Secretário ou Chefe-Geral da Unidade responsável pela liderança da execução do respectivo instrumento jurídico, o qual deverá, antes da aprovação, submeter a documentação apresentada à área financeira da Unidade para análise contábil e formalização de parecer técnico conclusivo específico a cada caso concreto.

Parágrafo Terceiro: Estando em ordem a prestação de contas, o Chefe da Unidade a aprovará formalmente e, quando for o caso, determinará as necessárias providências quanto à contabilização do crédito da Embrapa e subsequente expedição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, da documentação necessária ao respectivo recebimento.

Parágrafo Quarto: A FUNDAÇÃO obriga-se a liquidar seu débito para com a Embrapa, em relação a cada instrumento jurídico de implementação do presente Acordo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação de débito expedida pelo setor financeiro da Embrapa.

Parágrafo Quinto: As prestações de contas de convênios que envolvam a transferência voluntária de recursos orçamentários da Administração Pública observarão todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Bens Adquiridos em Instrumentos Jurídicos

Quando a execução de instrumento jurídico de implementação do presente Acordo envolver a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, por intermédio da FUNDAÇÃO, esses bens, exceto nos casos de convênio que tenha como concedente Órgão ou Entidade da Administração Pública, serão de propriedade da Embrapa e serão transferidos imediatamente para o seu patrimônio,





logo após a sua aquisição, mediante assinatura de Termo de Entrega e Recebimento de Bem Patrimonial subscrito pela FUNDAÇÃO e pelo Chefe-Geral ou Gerente-Geral da Unidade da Embrapa.

Parágrafo Primeiro: Quando se tratar de bens permanentes adquiridos por força de convênio celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública,

esses bens terão sua titularidade definida ao final da execução de cada convênio, obedecidas as disposições estabelecidas em cláusula expressa do respectivo convênio.

Parágrafo Segundo: Durante a execução do convênio celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública, os bens de que trata o item antecedente permanecerão na posse e uso da Embrapa, mediante formalização de "Termo de Depósito Civil com Licença de Uso", celebrado entre a FUNDAÇÃO como depositante e Embrapa como depositária, por intermédio da Unidade envolvida na execução do Convênio, devendo uma via desse Termo de Depósito ser comprovadamente entregue ao Setor de Patrimônio e Material da Unidade, para os devidos controles e registros.

Parágrafo Terceiro: Os materiais de consumo e bens permanentes, necessários à execução dos trabalhos e que forem adquiridos pela FUNDAÇÃO com recursos de instrumento jurídico de implementação do presente Acordo, serão entregues diretamente na Unidade da Embrapa envolvida no instrumento jurídico, incumbindo ao setor de patrimônio a formalização do seu recebimento, conferência e controle, para fins registro, guarda e oportuna distribuição pelo respectivo Almoxarifado, na forma da regulamentação interna específica da Embrapa.

Parágrafo Quarto: Os produtos excedentes porventura obtidos em decorrência da execução de Projetos de PD&I ou Planos de Trabalho serão de propriedade da Embrapa e/ou do Contratante ou Parceiro consoante as especificidades de cada caso concreto expressamente justificadas no Processo de Negociação, bem como na forma de entendimento bilateral fixado em cláusula do respectivo instrumento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Obrigações Especiais

Além das demais obrigações constantes deste Acordo, a FUNDAÇÃO obriga-se especialmente a:

a) facultar à Embrapa o exame e fiscalização de toda a documentação referente aos instrumentos jurídicos executados por força do presente Acordo, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo a que se subordinam a Embrapa e os Contratantes ou Parceiros;

b) manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados e informações pertinentes à implementação deste Acordo, em especial as relacionadas a inventos, aperfeiçoamentos inovações tecnológicas, criação de variedade de planta, obtenção de processos ou produtos, passíveis ou não de obtenção de privilégios, quando decorrentes da execução deste Acordo, de forma a preservar sua oportuna exploração econômica pelos respectivos titulares;





- c) zelar pelo adequado comprimento dos critérios da eficiência, economicidade e pontualidade, objetivando a garantia da qualidade total de suas ações e a plena satisfação do Cliente ou Parceiro, quando da realização de negociações e da execução de qualquer instrumento jurídico de implementação ao presente Acordo;
- d) disponibilizar dados referentes aos instrumentos jurídicos celebrados em parceria com a Embrapa em seu(s) sítio(s) eletrônico(s), devendo especificar:
- dispositivos legais e regulamentadores internos e externos;
- relação de projetos desenvolvidos e em andamento com a indicação dos objetos, metas e indicadores, salvo as hipóteses legais e contratuais de sigilo e confidencialidade;
- informações sobre quantitativo de empregados participantes dos projetos executados pela Fundação de Apoio;
 - seleção e as regras aplicáveis à concessão de bolsas e adicional variável, abrangendo seus beneficiários e valores recebidos; os endereços de portais e sítios das fundações de apoio;
 - seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
 - acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;
 - ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
 - adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência;
 - atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Uso da marca “Embrapa”

Desde que exclusivamente para fins de implementação deste Acordo, a Embrapa autoriza a utilização de sua marca “Embrapa” pela FUNDAÇÃO, para constar dos timbres de documentos, impressos e demais papéis de seu uso exclusivo, desde que mediante a utilização, nesses papéis, da expressão: "ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO CONVENIADA À Embrapa".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Responsabilidade pelo Pessoal Utilizado

Cada Parte assume integral responsabilidade por todas as obrigações, mormente trabalhistas, civis, acidentárias, comerciais, tributárias e previdenciárias, dentre outras, em relação às pessoas por elas utilizadas na execução dos respectivos instrumentos jurídicos decorrentes deste Acordo na condição de empregado, autônomo, presteiro ou a qualquer outro título, ficando expressamente excluída qualquer solidariedade entre as Partes.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Vigência

O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Acordo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Denúncia

Qualquer das partes poderá extinguir o presente Acordo, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 90 (noventa) dias, resguardada a conclusão da execução dos respectivos instrumentos jurídicos de implementação já em andamento na data da formalização do aviso-prévio, hipótese em que continuarão a serem observadas as cláusulas e condições do Acordo extinto em relação a esses instrumentos jurídicos remanescentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Contratação Eletrônica

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001."

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- Publicação do Extrato deste Acordo

O extrato do presente Acordo será levado à publicação pela Embrapa, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Foro de Eleição

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo, em relação às quais não for possível entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.



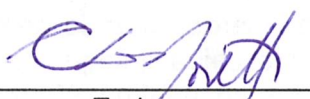


CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Regras de Transição

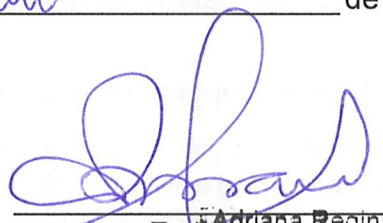
O Acordo Geral de Parceria e os instrumentos jurídicos deles decorrentes, eventualmente firmados pela Embrapa e Fundação de Apoio, sob a égide da Resolução do Consad nº 130, de 16 de setembro de 2013, continuarão regidos pelas disposições constantes da respectiva norma interna até o final de suas vigências.

Estando assim ajustadas, firmam o presente Acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

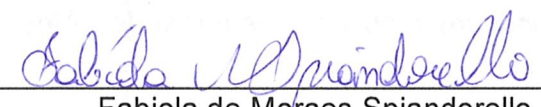
Brasília, DF, 10 de junho de 2020.



Embrapa
Celso Luiz Moretti
Presidente



Embrapa
Adriana Regina Martin
Diretora Executiva de Inovação e
Tecnologia da Embrapa - DEITI



Fabiola de Moraes Spiandorello
P/Fundação
Fabiola de Moraes Spiandorello
Diretora Executiva FAI-UFSCar

TESTEMUNHAS:

1. Nome: JUAN ARIEL DE OLIVEIRA
FAI - UFSCar
End.: Assistente de Projetos

2. Nome:
End.:



Arroz em Casca (2)	1,0317	1,0317	1,3000	1,1938	1,0317	1,0317	1,1958	1,1300	1,0317	1,2147	1,2147	1,2147	1,2375	1,2147	1,0400	1,3667
Carne Dianteiro	-	-	-	-	-	14,45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Farinha de Mandioca	1,7000	2,4150	1,4000	2,7000	2,0000	1,8000	1,5000	2,4716	2,1667	2,2400	2,0000	-	3,7917	4,8300	3,3900	5,3333
Feijão Comum	-	4,1666	5,0000	-	5,1666	-	-	-	-	5,0700	-	-	-	-	-	4,1666
juta/Malva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,0300	-	-	-	-	-
Milho em Grãos	-	0,6200	-	0,6700	0,9700	-	0,6900	-	-	0,9000	-	-	0,7300	0,6600	-	0,5800
Soja	-	1,6235	-	1,7667	-	-	1,6612	-	-	-	-	-	1,7667	1,4833	1,3333	1,5583
Sisal - Tipo 2	-	3,4800	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Trigo	-	-	-	1,3672	1,3672	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

JORGE OLIVEIRA CORREIA JÚNIOR

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2020 - UASG 135476

Nº Processo: 21221000158202015 . Objeto: Credenciamento Cooperativa de serviços médicos especializados na área de Anestesiologia e demais erviços médicos oferecidos pela Contratada. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 30º, Caput da Lei nº 13.303 de 30/06/2016.. Justificativa: Inviabilidade de competição conforme caput do art. 30 da lei 13.303/2016 Declaração de Inexigibilidade em 29/06/2020. JOAO CARLOS BORGES CORREIA DE AGUIAR. Gerente. Ratificação em 29/06/2020. KELLY RAMALHO FREIRE. Superintendente. Valor Global: R\$ 0,01. CNPJ CONTRATADA : 35.491.356/0001-50 COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DA PARAIBA - COOPANEST- PB.

(SIDEIC - 22/07/2020) 135100-22211-2019NE000028

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo: 21203.000203/2020-41. Contrato: 031/2020. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - CNPJ/MF: 26.461.699/0037-91. Contratada: CM COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 63.777.718/0001-09. Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva. Vigência: 22/07/2020 a 22/07/2021. Fundamento Legal: Regulamento de Licitações e Contrato da Conab - RLC, pela Lei 13.303/2016 e demais Normas específicas. Data da assinatura: 22/07/2020. Programa de Trabalho: 169113, Fonte de Recursos: 0250022135, ND 339037; PI ADM UNIDADE. Assinam pela Contratante: Antônio Elizaldo de Vasconcelos e Sá - Superintendente Regional e Marivaldo José Vergara dos Santos Toscano - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Edeildo Mota de Souza - Representante Legal.

Processo: 21203.000232/2020-11 - Contrato de credenciamento: 029/2020 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, CNPJ/MF: 26.461.699/0037-91. Contratada: IHENE-BANCO DE OSSOS E SANGUE DO NORDESTE LTDA, CNPJ/MF: 10.791.324/0001-49. Objeto: Prestação de serviços especializados em hemoterapia. PTRES 086347, FONTE 010000000, ND 33.90.39. Licitação Inexigível. Fundamento legal: Art. 421 do RLC nº 10.901/2017. Vigência do Contrato: de 23/06/2020 a 23/06/2025. Data da assinatura: 23/06/2020. Assinam pela Contratante: Antônio Elizaldo de Vasconcelos e Sá - Superintendente Regional e Marivaldo José Vergara dos Santos Toscano - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Clemente Tagliari Filho - Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na publicação efetuada na Edição nº 116, do DOU, no dia 18/06/2019, Seção 3, página 3, referente ao Extrato do Contrato de Depósito Processo 21.206.000497/2019-48. Onde se lê, Vigência: 12 (doze) meses, de: 21/05/2019 a 21/05/2020, leia-se, Vigência: 60 (sessenta) meses, de 21/05/2019 a 21/05/2024.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 21217.000180/2019-82. Contrato nº 14/2020. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento -Conab, CNPJ: 26.461.699/0376-96. Contratada: HEMOMED MEDICINA TRANSFUSIONAL LTDA, CNPJ: 05.674.518/0001-24. Objeto: Prestação de serviços médicos em hemoterapia- Espécie: Licitação Inexigível, Artigo 30, da Lei 13.303/2016 e Artigo 421 do Regulamento de Licitações e Contratos Nº 10.901/2017 - Programa de Trabalho (Ptres): 086347 - Natureza da Despesa: Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: 33.90.39 - Vigência: 60 meses de 30/04/2020 a 30/04/2025. Data de Assinatura: 30/04/2020. Assinam pela Contratante: Brício Alves dos Santos Junior, Superintendente Regional e Silas Barnabe Rodrigues, Gerente de Finanças e Administração. Assinam pela Contratada: EDGARD DE BARROS NASCIMENTO e MARIO VELLO SILVARES JUNIOR. Representante Legal.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Licenciamento BSB-00030/20, SAIC 13000.20/0139-5, Partes: Embrapa e José Eulálio Brandão Filho Eireli; Objeto: Produção e exploração comercial de sementes de FEIJÃO, cultivar BRS FC401 RMD; Vigência: 22/07/2020 a 22/07/2025; Data Assinatura: 22/07/2020; Signatário: Gustavo Ribeiro Xavier, Joyce Aparecida Marques dos Santos e José Eulálio Brandão Filho.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020

Espécie Nº Processo : 21148.015873/2019-31; Pregão 05/2020; Vencedor: Velti Sistemas e Equipamentos Ltda, CNPJ: 05.734.665/0001-42, R\$ 875.000,00.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA ROCHA
Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Acordo Geral de Parceria; SAIC nº 10100.20/0007-9 ; Partes:

Embrapa e FAI-UFSCar - Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico

e Tecnológico; Objeto: apoio a pesquisa científica e tecnológica agropecuária,

transferência de tecnologia e inovação junto ao ambiente produtivo; Vigência:

10/06/2020 a 10/06/2025; Data Assinatura: 10/06/2020; Signatário: Celso Luiz Moretti,

Adriana Regina Martins e Fabiola de Moraes Spiandorello.

EMBRAPA AGROENERGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 1 ao Acordo de Cooperação para Fortalecimento de Programa de Pós-Graduação entre a Embrapa Agroenergia e a Universidade Federal de Goiás - UFG (SAIC Nº 20200.20/0042-4). Partes: Embrapa Agroenergia, e a Universidade Federal de Goiás - UFG. Objeto: incorporar ao instrumento originário o Plano de Trabalho anexo a ser executado pelas partes, Vigência: de 22/07/2020 à 22/07/2021. Data da assinatura: 22/07/2020. Signatários: Alexandre Alonso Alves e João Ricardo Moreira de Almeida, e Edward Madureira Brasil, pela Universidade.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

Espécie: Termo de Compromisso de Confidencialidade e Outras Avenças. Partes: Embrapa Agroenergia e Mateus Adriano de Oliveira Pinheiro, com a interveniência da Instituição de Fomento: CNPq. Objeto: permitir ao Bolsista a utilização da infraestrutura na execução do seu projeto na Unidade 239004. Valor Global: Sem ônus. Vigência: 06/07/2020 à 30/11/2020. Data da Assinatura: 06/07/2020. Signatários: Alexandre Alonso Alves, Chefe Geral da Embrapa Agroenergia e Mateus Adriano de Oliveira Pinheiro, Bolsista.

EMBRAPA ALGODÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020 - UASG 135011

Nº Processo: 21156.001277/2020. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de serviços de manutenção em máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, e em sistemas de irrigação.. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 23/07/2020 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 1143 - Centenario, - Campina Grande/PB ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135011-5-00005-2020. Entrega das Propostas: a partir de 23/07/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/08/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ADRIANO DA SILVA CABRAL
Chefe Adjunto de Administração

(SIASGnet - 22/07/2020) 135011-13203-2020NE999999

EMBRAPA AGROSSILVIPASTORIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 3. Contrato: 24000.17/0035-7-03. Partes: Embrapa Agrossilvipastoril e Jefferson de Oliveira Silva ME. Objeto: Aditivo para Prorrogação de Vigência e Reajuste de Valores do contrato de Prestação de Serviços de Limpeza de reservatórios. Valor: R\$ 33.290,25. Data da assinatura: 17.07.2020. Vigência: 25.07.2020 a 25.07.2022. Signatários: André Luis Rossoni, Chefe Adjunto de Administração e Antônio Marcos dos Santos, Supervisor de Compras, pela Embrapa e Jefferson de Oliveira Silva, pela contratada.

EMBRAPA CERRADOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Termos de Entrega e Recebimento de Bens Patrimoniais - Registro FUNARBE 109-20 - SAIC 22300.20/0022-1; Partes: Embrapa Cerrados e a Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE; Objeto: Transferência de 01 (uma) Impressora Canon Multifuncional Pixma MG3010 WIF-FI e de 01 (um) Drone Mavic 2 Enterprise Dual NAC Série: 298DG2N001852Y - recursos Contrato São Martinho: 22300.17/0074-7; Data de assinatura: 17/07/2020; Signatários: Dercino Fernandes dos Santos e Edson Guimarães de Carvalho, pela Embrapa Cerrados e Luciano Duque Ladeira, pela FUNARBE.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo nº 12 ao Contrato de Locação de Imóvel - SAIC nº 10200.08/0122-1-12; Partes: Embrapa Cerrados e a União Pioneira de Integração Social - UPIS; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato original; Valor mensal: R\$ 100,33; Vigência: 12 meses, até 29/07/2021; Data de assinatura: 13/07/2020; Signatários: Claudio Takao Karia e Dercino Fernandes dos Santos, pela Embrapa Cerrados e José Rodolpho Montenegro Assenço, pela UPIS.

Espécie: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Patrimonial Armada e Motorizada, Diurna e Noturna, para a Embrapa Cerrados, Incluindo o Fornecimento de Mão de Obra, Materiais e Equipamentos - SAIC nº 22300.19/0053-9-02; Partes: Embrapa Cerrados e a RG Segurança e Vigilância Ltda; Objeto: Em virtude dos efeitos decorrentes da Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020, a Embrapa pagará à CONTRATADA, nos meses de abril, maio e junho o valor mensal de R\$ 198.490,80; Data de assinatura: 21/07/2020; Signatários: Dercino Fernandes dos Santos e Edson Guimarães de Carvalho, pela Embrapa Cerrados e Eduardo Marques Felipe, pela RG.

EMBRAPA COCAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo do Contrato; Partes: Embrapa Cocais, CNPJ: 00.348.003/0022-45

e Conecta Networks Eireli, CNPJ: 07.366.656/0001-71; Objeto: Prorrogação de vigência

do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação de Dados (Internet) para UEP-

Balsas, pelo período de 12 meses: Vigência 24/07/2020 a 24/07/2021: Data da

Assinatura: 07/07/2020; Valor Global R\$ 14.398,00; Signatários: Sra. Neusa Alice dos

Santos e Aldir Fonseca Lima, pela Embrapa Cocais, e os Sra. Ana Paula Coelho Naola,

pela Conecta.

